

**ATA DELIBERATIVA DA 32ª
REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO
RESOLUÇÃO 019/2020**

Aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de 2021, das 09h às 17h00, na sede da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Coordenador Sr. Luciano Firmano da Silva, os membros titulares Sr. Paulo Cesar Antonio e o Sr. Lupércio Barusso Junior, em consonância com a Resolução N°019/2020 e Resolução N° 047/2021, a fim de procederem com a análise de documentos e a produção do RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES LEGAIS PARA INVESTIDURA AO CARGO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. do **Sr. José Nicolás Murta Mejía**, indicação feita pelo Acionista Prefeitura do Município de Londrina, através do Ofício n° 213/2021-GAB, de 22 de março de 2021, do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins, representante do Acionista Município de Londrina. De acordo com o Art.4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A e seus Anexos. Em ato contínuo, os membros do comitê procederam com a análise do Anexo II, Ficha de Cadastro, e elaboram o documento Ficha de Análise do Cadastro do Conselho de Administração, após, procederam com a análise dos documentos solicitados no anexo X, Relação de Documentos. Na sequência, procederam com a elaboração do Relatório de Verificação dos Requisitos e Vedações Legais para Investidura em Cargo Conselheiro de Administração. Os documentos elaborados foram devidamente acostados ao Processo n° 22/2021, e ao que mais consta no Processo n° 22/2021, os membros do Comitê Estatutário se manifestam de forma unânime que, segundo as declarações firmadas e as cópias dos documentos fornecidos, e considerando que eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

penalidades cíveis, administrativas ou penais o indicado, **Sr. José Nicolás Murta Mejía, aparentemente**, preenche os requisitos de acordo com as Leis e o Estatuto Social e **NÃO** está sujeito às vedações, cabendo aos Acionistas da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., dispor sobre a referida indicação.

Encerrada a reunião, a presente ata foi devidamente assinada por todos os presentes.

COMITÊ ESTATUTÁRIO - CTD



Luciano Firmano da Silva
Coordenador



Paulo Cesar Antonio
Membro



Lupércio Barusso Junior
Membro